

**LEI Nº. 1491, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instituição do “Torneio de Pesca Bragadense”, como evento oficial do Município de Pato Bragado e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI

**Art. 1º** Fica instituído o “Torneio de Pesca Bragadense”, como evento oficial do Município de Pato Bragado.

**Parágrafo único.** O “Torneio de Pesca Bragadense” será realizado anualmente, preferencialmente no mês de outubro.

**Art. 2º** Para realização do “Torneio de Pesca Bragadense” fica o Poder Executivo autorizado a promover e ofertar a divulgação, infraestrutura, segurança, confecção de material gráfico, distribuição de prêmios e demais bens e materiais necessários a realização do evento.

**Art. 3º** A festividade instituída por esta Lei, será organizada e promovida pelo Município de Pato Bragado através da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo único.** O regulamento do torneio, a premiação e demais normas referentes a realização do evento será baixadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Para custeio das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.014 – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico**

**23.695.1700.2.067 - Implementações e Manutenção das Ações de Incentivo e Apoio ao Turismo**

**33.90.31.00 – 6088 – Premiações, culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.**

**Fonte:** 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 12.000,00

**Art. 5º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no Art. 4º, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os provenientes de **anulação parcial ou total** da seguinte dotação orçamentária:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.014 – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico**

**23.691.1650.2.065 – Atividades de Incentivo ao Comércio e Prestação de Serviços**

**33.90.30.00 – 5498 – Material de Consumo**

**Fonte:** 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 12.000,00

**Art. 6º** A realização do evento nos exercícios seguintes fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira, correndo as despesas a conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico ou créditos adicionais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2015.

**ARNILDO RIEGER**  
**Prefeito**